



SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS QUE FORNECEREM ABAFADOR PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INCLUÍDA A PESSOA AUTISTA, PODERÁ RECEBER SELO MUNICIPAL.

Prezado associado de Belo Horizonte,

foi publicada no Diário Oficial do Município, a **Lei nº 12.118** que dispõe que o supermercado ou hipermercado que disponibilizar de forma gratuita ou mediante empréstimo fone ou abafador antirruído para pessoa com deficiência, incluída a pessoa autista poderá receber Selo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Espectro Autista.

Veja abaixo, por favor, a íntegra da Lei.

LEI Nº 12.118, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Acrescenta o art. 78-A à Lei nº 11.416/22, que “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte art. 78-A:

“Art. 78-A - O supermercado, o hipermercado, o shopping center e o centro comercial que disponibilizar, de forma gratuita ou mediante empréstimo, fone ou abafador antirruído para pessoa com deficiência, incluída a pessoa autista, durante o tempo em que estiver no interior do estabelecimento, receberão o Selo Municipal de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência e Espectro Autista.

§ 1º - O fone e o abafador antirruído a que se refere o caput deste artigo são equipamentos de proteção auditiva projetados para reduzir o impacto de



ruído para a pessoa que tenha desconforto sensorial resultante de deficiência.

§ 2º - O empréstimo do fone ou do abafador antirruído será feito mediante solicitação dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou pelo adolescente com deficiência, ou pela própria pessoa com deficiência, se adulta.

§ 3º - O fone e o abafador antirruído a que se refere o caput deste artigo deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, garantindo a segurança e o conforto do usuário, e ser devidamente higienizados antes de cada uso, conforme as normas sanitárias.

§ 4º - A oferta do fone ou do abafador antirruído, nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, deverá ser devidamente divulgada por meio de aviso fixado na entrada desses estabelecimentos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 420/25, de autoria da vereadora Professora Marli)